

2ª Alteração ao Aviso Nº ACORES-07-2019-21, de 28 maio 2019

Na sequência da publicação do Aviso para a Apresentação de Candidaturas constante do AVISO nº ACORES-07-2019-21, de 28 de maio, relativo ao Objetivo Especifico 4.5.1 – “Promover a mobilidade urbana sustentável”, procede-se às seguintes alterações:

9.2 Critérios específicos de elegibilidade das operações

Onde consta:

a) A aquisição de Autocarros Limpos deve ser feita apenas no âmbito da renovação da frota existente do beneficiário. Por cada Autocarro Limpo adquirido deverá ser abatido um autocarro existente do beneficiário, de acordo com o processo de Veículos em Fim de Vida, e até à entrega do Relatório Final da operação.

Passa a constar:

a) A aquisição de Autocarros Limpos deve ser feita apenas no âmbito da renovação da frota existente do beneficiário. Por cada Autocarro Limpo adquirido deverá ser abatido um autocarro existente do beneficiário, de acordo com o processo de Veículos em Fim de Vida, e até à entrega do Relatório Final da operação. Esta alínea não se aplica aos beneficiários que estão a iniciar a atividade de transporte coletivo de passageiros, não tendo para o efeito viaturas para abater.

Onde consta:

f) As candidaturas devem apresentar cumulativamente os seguintes elementos:

i. Número de autocarros a abater e respetivas características, incluindo, pelo menos, a respetiva capacidade em termos de passageiros, matrícula, norma euro em que está homologado o autocarro e tipo de combustível.

Passa a constar:

f) As candidaturas devem apresentar cumulativamente os seguintes elementos:

i. Número de autocarros a abater e respetivas características, incluindo, pelo menos, a respetiva capacidade em termos de passageiros, matrícula, norma euro em que está homologado o autocarro e tipo de combustível.

Esta subalínea não se aplica aos beneficiários que estão a iniciar a atividade de transporte coletivo de passageiros, não tendo para o efeito viaturas para abater.

15.2 Obrigações Específicas

Onde consta:

- a) A introdução de um novo VE na atividade obriga o promotor ao cancelamento da matrícula e destruição de veículo pesado de passageiros afeto à atividade de que seja titular.
- b) O cancelamento da matrícula é efetuado nos serviços desconcertados da Direção Regional dos Transportes, mediante a apresentação do correspondente certificado de destruição ou de desmantelamento do veículo, emitido pelo operador de fim de vida ou, no caso nas ilhas onde não existam operadores de fim de vida licenciados, pelos serviços competentes da administração regional.

Passa a constar:

- a) A introdução de um novo VE na atividade obriga o promotor ao cancelamento da matrícula e destruição de veículo pesado de passageiros afeto à atividade de que seja titular.
- b) O cancelamento da matrícula é efetuado nos serviços desconcertados da Direção Regional dos Transportes, mediante a apresentação do correspondente certificado de destruição ou de desmantelamento do veículo, emitido pelo operador de fim de vida ou, no caso nas ilhas onde não existam operadores de fim de vida licenciados, pelos serviços competentes da administração regional.
- c) Este ponto não se aplica aos beneficiários que estão a iniciar a atividade de transporte coletivo de passageiros, não tendo para o efeito viaturas para abater.

No ANEXO B - Tipologia de operação

1 . Aquisição de veículos de transporte coletivo exclusivamente elétricos

Onde consta:

Critérios de seleção:

B) Substituição de veículos de transporte coletivo de passageiros movidos por motores de combustão tradicional (diesel), por motores movidos a eletricidade.

- i) Substituição de veículo com idade igual ou superior a 15 anos a contar da data da primeira matrícula - 5 pontos;
- ii) Substituição de veículo com idade igual ou superior a 10 anos a contar da data da primeira matrícula - 3 pontos;
- iii) Substituição de veículo com idade igual ou superior a 5 anos a contar da data da primeira matrícula - 1 ponto.

Passa a constar:

Critérios de seleção:

B) Substituição de veículos de transporte coletivo de passageiros movidos por motores de combustão tradicional (diesel), por motores movidos a eletricidade.

- i) Substituição de veículo com idade igual ou superior a 15 anos a contar da data da primeira matrícula - 5 pontos;
- ii) Substituição de veículo com idade igual ou superior a 10 anos a contar da data da primeira matrícula - 3 pontos;
- iii) Substituição de veículo com idade igual ou superior a 5 anos a contar da data da primeira matrícula - 1 ponto;
- iv) Para os beneficiários que estão a iniciar a atividade de transporte coletivo de passageiros, não tendo para o efeito viaturas para abater, serão atribuídos 3 pontos.

Angra do Heroísmo, 21 de outubro de 2019

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann